



PROCESSO N° 979/13

PROTOCOLO N° 11.743.319-6

PARECER CEE/CEIF N° 168/13

APROVADO EM 07/10/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL BARÃO DO CERRO AZUL - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CRUZ MACHADO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir do 2º semestre do ano de 2009 até 11/08/11, para a regularização da vida escolar dos alunos.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 610/13 -SUED/SEED, de 16/04/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de União da Vitória, em 26/11/12, de interesse do Colégio Estadual Barão do Cerro Azul - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Cruz Machado que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir do 2º semestre do ano de 2009 até 11/08/11, para a regularização da vida escolar dos alunos (fls. 02 e 97), justificando que a SEED/DET, através de parecer favorável à implantação da EJA, autorizou o início das atividades para o segundo semestre de 2009, por meio do protocolo 7.638.450-9, de 18/06/09, fl.44.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Barão do Cerro Azul está situado na Avenida Manoel Ribas, 238, de Cruz Machado, mantido pelo Governo do Estado do Paraná e está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 7020/12, de 22/11/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação, de 10/12/12 a 10/12/17, de acordo com a Deliberação n° 02/10-CEE/PR.

O Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 1153/11, de 23/03/11, por 02 (dois) anos, a partir da publicação que ocorreu em 11/08/11 (fls. 07).

Os recursos pedagógicos, físicos, equipamentos, materiais, bem como a indicação de melhorias efetuadas estão descritos às fls. 16 a 21, 28 a 30 e 41 a 42 do processo.



PROCESSO Nº 979/13

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 61 a 75, 88 e 89 e os Relatórios Finais constam às fls. 58 e 59.

1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Fundamental - Fase II, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária: 1.610 (mil, seiscentas e dez) horas

Regime de matrícula: de forma coletiva e individual, por disciplinas

Regime de funcionamento: de 2.^a a 6.^a feira, no período diurno ou noturno

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e para a organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento)

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental - Fase II e atendem às Diretrizes Curriculares Nacionais.

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II	
ESTABELECIMENTO:	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO:	NRE:
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1 ^o Sem/2011	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 HORAS ou 1920/1932 H/A	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM - INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a</i>
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATORIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N° 979/13

1.4 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 24 a 42 e consta o seguinte quadro de alunos:

TURMA	DISCIPLINA	ABERTURA	ENCERRAMENTO	MATRICULADOS	CONCLUÍNTES	DESISTENTES
251	MATEMÁTICA	09/06/11	24/08/12	32	9	23
255	INGLÊS	20/09/11	20/08/12	26	9	17
260	ED. FÍSICA	24/10/11	23/05/12	27	12	15
263	GEOGRAFIA	13/02/12	16/04/13	18	11	7
265	PORTUGUÊS	28/02/12	27/11/12	15	9	6
266	HISTÓRIA	10/04/12	16/10/12	20	12	8
269	CIÊNCIAS	24/05/12	19/06/13	45	17	28
271	ARTE	20/08/12	04/03/13	22	7	15
272	ED. FÍSICA	27/08/12	03/05/13	28	16	12
273	HISTÓRIA	27/08/12	EM ANDAMENTO	31	-	-
278	INGLÊS	28/11/12	EM ANDAMENTO	32	-	-
TOTAL				296	102	131

1.5 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 137/12, de 22/11/12, do NRE de União da Vitória, integrada pelos técnicos pedagógicos: Adriana Vilmar Guralh Camargo, Marines Otilia Kunze licenciada em Pedagogia e Gilney Abtine Mendes, bacharel em Comunicação Social, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II (fls. 84).

1.6 Parecer da SEED

A Secretaria de Estado da Educação pelo Parecer n° 867/13 -DEB/EJA/SEED (fls. 91) é favorável ao reconhecimento do referido curso e à convalidação dos atos praticados antes do ato autorizatório, a partir do segundo semestre de 2009 até a data da publicação da Resolução Secretarial.

2. Mérito

Este expediente trata de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Barão do Cerro Azul - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Cruz Machado e de convalidação dos atos escolares praticados a partir do 2º semestre do ano de 2009 até 11/08/11, antes do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos.



PROCESSO N° 979/13

O Ensino Fundamental - Fase II foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 1153/11, de 23/03/11, por 02 (dois) anos, a partir da publicação que ocorreu em 11/08/11, data esta em que principiou a regularidade da oferta do curso. Entretanto, a instituição de ensino ofertou este curso a partir do 2º semestre do ano de 2009, sendo indispensável a convalidação dos atos praticados.

A comissão de verificação informa que foi protocolado junto à SUDE/SEED solicitação para o projeto de prevenção de incêndios para regularização das exigências determinadas pelo Corpo de Bombeiros e, possui laudo da Vigilância Sanitária, válido até 2012.

A instituição de ensino apresenta espaço físico com 18 salas de aula e espaços pedagógicos, bem como materiais condizentes para a oferta pretendida e possui corpo docente habilitado, sendo a comissão favorável à solicitação.

Os Relatórios Finais constam às fls. 58 e 59 e às fls. 87, a manifestação da CDE/SEED sobre a regularidade dos mesmos.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a partir do 2º semestre do ano de 2009, excepcionalmente até 31/12/14, do Colégio Estadual Barão do Cerro Azul - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Cruz Machado, mantido pelo Governo do Estado do Paraná;

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do 2º semestre do ano de 2009 a 11/08/11, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 58 e 59 .

A SEED deverá garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Barão do Cerro Azul - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Cruz Machado, e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no art. 65 da Deliberação n° 02/10 - CEE/PR, bem como ao DET/SEED:



PROCESSO N° 979/13

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade.

Alerta-se à instituição de ensino que para pedido de renovação do reconhecimento, deverá atender ao contido nas Deliberações nº 02/10 e 05/10 - CEE/PR.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso, o qual deverá também convalidar os atos escolares praticados desde do 2º semestre do ano de 2009 a 11/08/11, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de outubro de 2013.

Sandra Teresinha da Silva
Vice-Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE